

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Associação dos Procuradores e Controladores Internos do Noroeste Paulista - APCNP

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação dos Procuradores e Controladores Internos do Noroeste Paulista - APCNP, fundada em 20 de março de 2022, é associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro no Município e Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 959, Jardim Universitário, CEP 15503-452, inscrita no CNPJ sob nº 54.725.480/0001-87.

Art. 2º. A APCNP é entidade apartidária e não confessional, orientada pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, independência técnica, transparência, cooperação institucional, respeito às prerrogativas profissionais e defesa do interesse público.

Art. 3º. A APCNP tem atuação prioritária no Noroeste Paulista, sem prejuízo de desenvolver atividades, firmar cooperações ou representar interesses institucionais em âmbito estadual, nacional ou internacional quando houver pertinência com suas finalidades.

Art. 4º. Constituem finalidades e objetivos da APCNP:

- I - promover a defesa institucional da Advocacia Pública Municipal e das estruturas de Controle Interno, bem como das prerrogativas técnicas e funcionais de seus integrantes;
- II - representar os interesses coletivos ou institucionais de seus associados, judicial e extrajudicialmente, quando juridicamente cabível e autorizado;
- III - fomentar a valorização, profissionalização, autonomia técnica, estruturação e aperfeiçoamento das Procuradorias, Assessorias Jurídicas Públicas, Controladorias e Sistemas de Controle Interno municipais;
- IV - promover capacitação, formação continuada, intercâmbio de experiências, congressos, seminários, cursos, oficinas, encontros, fóruns, publicações e outras ações de desenvolvimento profissional;
- V - produzir, contratar, apoiar e divulgar estudos, pesquisas, notas técnicas, pareceres, manuais, minutas, modelos, checklists, bancos de precedentes, conteúdos e ferramentas de apoio à Administração Pública;
- VI - estimular a boa governança, a integridade, a transparência, a ética pública, a prevenção da corrupção, o controle social, a gestão de riscos, o planejamento e a eficiência administrativa;

- VII - promover interlocução institucional com Municípios, Câmaras Municipais, Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, universidades, escolas de governo, entidades profissionais e organizações congêneres;
- VIII - defender a observância do concurso público, da profissionalização das funções permanentes de Estado, da segregação de funções, da segurança jurídica e das garantias necessárias ao desempenho independente da Advocacia Pública e do Controle Interno;
- IX - atuar na difusão de boas práticas de licitações, contratos, convênios, parcerias, finanças públicas, planejamento, orçamento, contabilidade, gestão patrimonial, proteção de dados, governo digital e demais áreas de interesse da Administração Pública;
- X - promover atividades culturais, sociais, científicas e de integração entre os associados, seus dependentes e parceiros institucionais, observada a finalidade associativa;
- XI - firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, contratos e outros instrumentos admitidos em lei com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- XII - executar diretamente ou mediante terceiros projetos, programas, planos de ação, capacitações, pesquisas, soluções digitais, sistemas e iniciativas compatíveis com seu objeto social;
- XIII - receber doações, contribuições, patrocínios, auxílios, subvenções, transferências e outras receitas lícitas destinadas à consecução de suas finalidades, observada a legislação aplicável aos recursos públicos;
- XIV - promover o desenvolvimento institucional, urbano, social, econômico, ambiental e sustentável dos Municípios quando a matéria guardar relação com governança, legalidade, controle, planejamento ou gestão pública;
- XV - defender, preservar e estimular políticas de sustentabilidade, proteção do patrimônio histórico e cultural, cidadania, direitos fundamentais e participação social quando relacionadas à administração e ao interesse público;
- XVI - integrar redes, fóruns, organismos e entidades nacionais ou internacionais voltados à integridade, controle, advocacia pública, governança e aperfeiçoamento da gestão pública;
- XVII - desenvolver meios, técnicas, indicadores e instrumentos que aprimorem a fiscalização, a auditoria, a avaliação de políticas públicas e o controle da Administração;

- XVIII - estimular a criação e o fortalecimento de estruturas de controle social, ouvidoria, corregedoria, integridade e transparência;
- XIX - formular representações, manifestações, propostas legislativas e medidas administrativas ou judiciais destinadas à proteção do interesse público, das prerrogativas das carreiras representadas e do patrimônio público, observada a legislação e a competência dos órgãos envolvidos;
- XX - fomentar a aplicação adequada do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações, inclusive no que se refere ao compromisso de constituição, empresa líder, somatório de capacidades, impedimentos de participação múltipla e responsabilidade solidária;
- XXI - produzir estudos, notas técnicas, modelos e orientações para a motivação de eventual vedação à participação de consórcios, preservando isonomia, competitividade e segurança jurídica;
- XXII - capacitar agentes públicos sobre os requisitos econômico-financeiros aplicáveis aos consórcios, sua constituição, registro, composição, substituição de integrantes e execução contratual;
- XXIII - promover boas práticas de auditoria, compliance, gestão de riscos, segregação de responsabilidades e controle interno aplicáveis a consórcios e às contratações públicas;
- XXIV - fomentar, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas;
- XXV - valorizar, fortalecer e defender a atuação técnica da segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, sem prejuízo das competências da primeira e da terceira linhas;
- XXVI - promover cooperação, diálogo e capacitação entre as três linhas de defesa, respeitada a independência, a segregação de funções e as competências legais de cada estrutura;
- XXVII - incentivar e desenvolver soluções de tecnologia da informação, governança digital, automação, ciência de dados e inteligência institucional para gestão de riscos, prevenção, controle e melhoria dos serviços públicos;
- XXVIII - estimular a sociedade e os agentes públicos para o exercício qualificado do controle social e da fiscalização cidadã, com observância da publicidade, proteção de dados e demais limites legais;
- XXIX - promover uniformidade interpretativa, cooperação e amadurecimento dos regulamentos municipais relacionados a licitações, contratos, governança, advocacia pública e controle interno;

XXX - credenciar, reconhecer ou cooperar com entidades que possuam objetivos compatíveis, sem perda da autonomia institucional da APCNP;

XXXI - criar câmaras técnicas, comissões, grupos de trabalho, núcleos de estudo, observatórios, comitês e projetos especiais, permanentes ou temporários, para execução de suas finalidades;

XXXII - praticar todos os demais atos lícitos e necessários à consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas finalidades, a APCNP poderá atuar por execução direta, contratação de terceiros, cooperação, parceria, convênio, patrocínio, cessão de uso, licenciamento, aquisição de soluções, prestação de serviços compatíveis com o objeto social ou outros instrumentos juridicamente adequados.

Art. 6º. A APCNP não distribuirá entre associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros qualquer superávit, excedente, resultado, dividendo, bonificação ou parcela de seu patrimônio em razão dessa condição, devendo aplicar integralmente seus resultados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não impede pagamentos legítimos decorrentes de vínculo de emprego, contratação de bens ou serviços, remuneração por atividade técnica extraordinária, jeton regularmente instituído, diárias, reembolsos ou indenizações de despesas efetivamente realizadas, na forma deste Estatuto e dos regulamentos internos.

Art. 7º. O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º. O quadro social será composto pelas seguintes categorias:

I - Associado Efetivo;

II - Associado Fundador;

III - Associado Honorário;

IV - Colaborador Institucional;

V - Colaborador Individual.

Art. 9º. São Associados Efetivos os titulares, ativos ou aposentados, de cargo efetivo de Procurador Municipal, Advogado Público Municipal ou nomenclatura legal equivalente, e os servidores titulares de cargo ou função efetiva e permanente integrante do órgão central do Sistema de Controle Interno, Controladoria ou Auditoria Interna de Município ou Câmara Municipal, desde que admitidos no quadro social.

Art. 10. São Associados Fundadores aqueles que subscreveram a Ata de Constituição da APCNP em 20 de março de 2022, mantendo os mesmos direitos

políticos dos Associados Efetivos enquanto em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. O título de Associado Honorário poderá ser concedido pela Assembleia Geral a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à APCNP, à Advocacia Pública, ao Controle Interno ou à Administração Pública, sem obrigação de contribuição e sem direitos eleitorais, salvo se também integrar categoria com direito político.

Art. 12. Poderão ser admitidos como Colaboradores Institucionais Municípios, Câmaras Municipais, entidades públicas, associações, fundações, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas privadas que apoiem as finalidades da APCNP e cumpram as condições de adesão.

§ 1º. O Colaborador Institucional não adquire direito de voto, elegibilidade ou ingerência sobre a autonomia técnica, política ou administrativa da APCNP.

§ 2º. A adesão de ente público poderá ser onerosa ou não onerosa e dependerá da observância da legislação aplicável ao aderente, de processo próprio e de instrumento formal, não se confundindo, por si só, com contratação de serviço individualizado.

Art. 13. Poderão ser admitidas como Colaboradores Individuais pessoas físicas que, não se enquadrando nas categorias com direitos políticos, apoiem as finalidades da entidade, mediante aprovação da Presidência e nas condições fixadas em resolução.

Art. 14. A admissão será requerida pelo interessado e decidida pela Presidência, cabendo recurso à Assembleia Geral em caso de indeferimento.

Art. 15. São direitos dos Associados Efetivos e Fundadores, desde que quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I - participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos, atendidos os requisitos estatutários;
- III - utilizar os serviços e benefícios disponibilizados pela APCNP, observadas as regras específicas;
- IV - apresentar propostas, requerimentos e sugestões aos órgãos da Associação;
- V - solicitar a convocação de Assembleia na forma da lei e deste Estatuto;
- VI - requerer seu desligamento a qualquer tempo.

Art. 16. São deveres dos integrantes do quadro social, conforme a categoria:

- I - cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia e as normas internas;
- II - zelar pelo nome, patrimônio e finalidades da APCNP;
- III - colaborar, quando possível, para o desenvolvimento das atividades institucionais;
- IV - pagar pontualmente as contribuições que lhes forem aplicáveis;

V - observar deveres de integridade, boa-fé, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesse.

Art. 17. O vínculo associativo extingue-se por pedido de desligamento, falecimento ou extinção da pessoa jurídica, perda definitiva dos requisitos da categoria, inadimplência nas hipóteses regulamentadas ou exclusão por justa causa, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 1º. A exclusão por justa causa dependerá de procedimento escrito, ciência do interessado, prazo razoável para defesa e decisão fundamentada, com recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. A inadimplência de três contribuições mensais consecutivas autoriza suspensão de benefícios e, após notificação para regularização, desligamento do quadro social, na forma da resolução financeira.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 18. São órgãos permanentes da APCNP:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho de Representantes;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 19. Poderão ser instituídos, por deliberação da Assembleia ou da Presidência, câmaras técnicas, comissões, grupos de trabalho, comitês, núcleos, observatórios e assessorias, permanentes ou temporários, sem criação automática de cargo eletivo ou vínculo empregatício.

Art. 20. A assessoria jurídica da APCNP será exercida por advogado regularmente inscrito na OAB, contratado, designado ou constituído por instrumento próprio, sem estabilidade estatutária e sem necessidade de concurso público, observada a legislação trabalhista e civil aplicável à natureza privada da entidade.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da APCNP e será composta pelos Associados Efetivos e Fundadores quites e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para apreciar relatório de atividades, contas, parecer do Conselho Fiscal e matérias ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23. A convocação será feita pela Presidência, pelo Conselho de Representantes ou por, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, mediante comunicação que indique data, horário, forma de realização e ordem do dia, com antecedência mínima de dez dias, salvo urgência devidamente justificada, quando o prazo poderá ser reduzido a quarenta e oito horas para matéria que não envolva reforma estatutária, destituição, dissolução ou eleição.

§ 1º. A comunicação poderá ser realizada por publicação no sítio eletrônico da APCNP, correio eletrônico, aplicativo de mensagens com confirmação ou outro meio idôneo que permita comprovar a ciência ou ampla divulgação.

§ 2º. As Assembleias poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que asseguradas identificação do participante, possibilidade de manifestação, votação e registro do resultado.

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente e os membros dos Conselhos;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - aprovar as contas anuais após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - fixar ou aprovar critérios para contribuições associativas e institucionais;
- V - deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis;
- VI - decidir recursos em matéria disciplinar;
- VII - aprovar dissolução da Associação e destinação do patrimônio;
- VIII - deliberar sobre matérias de especial relevância submetidas pela Presidência ou pelos associados;
- IX - aprovar planos plurianuais, regulamentos e políticas quando expressamente submetidos à sua apreciação.

Art. 25. As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as matérias para as quais este Estatuto estabeleça quórum especial.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária em sentido diverso.

§ 1º. A reforma estatutária e a destituição de administradores dependerão de Assembleia especialmente convocada e do voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo a deliberação ocorrer, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, nem, nas convocações seguintes, com menos de um terço.

§ 2º. A dissolução da APCNP dependerá de voto favorável de dois terços dos associados com direito a voto presentes em Assembleia especialmente convocada, observado o quórum mínimo de um terço do quadro votante.

§ 3º. Não será admitido voto por procuração, podendo o voto eletrônico ser utilizado nas Assembleias virtuais ou híbridas conforme regulamento.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHOS

Art. 27. A APCNP será administrada por um Presidente eleito para mandato de quatro anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 28. Poderá candidatar-se à Presidência Associado Efetivo ou Fundador que esteja quite, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, na data da eleição, exerça ou tenha exercido função compatível com a representação institucional da APCNP.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - representar a APCNP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia e as resoluções internas;
- III - convocar e presidir Assembleias e reuniões institucionais;
- IV - administrar recursos, abrir e movimentar contas bancárias, autorizar despesas, celebrar contratos e praticar atos necessários às finalidades associativas, observados orçamento, controles e regulamentos;
- V - admitir associados e colaboradores;
- VI - instituir câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho e designar seus integrantes;
- VII - apresentar anualmente relatório de gestão, demonstrações financeiras e prestação de contas;
- VIII - contratar empregados, profissionais e prestadores de serviço necessários às atividades da entidade;
- IX - expedir resoluções, portarias, ordens de serviço e atos administrativos internos dentro de sua competência;
- X - defender institucionalmente prerrogativas da Advocacia Pública e do Controle Interno e manifestar-se em nome da APCNP;
- XI - constituir procuradores e mandatários com poderes específicos;
- XII - praticar os demais atos de administração não reservados à Assembleia ou aos Conselhos.

Art. 30. O Conselho de Representantes será composto por três a seis membros, eleitos juntamente com o Presidente, e terá por atribuições representar as diferentes

realidades profissionais e territoriais, acompanhar as ações da Presidência, apresentar demandas, colaborar com projetos e emitir manifestações quando solicitado.

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por três membros, competindo-lhe examinar documentos contábeis e financeiros, acompanhar a execução orçamentária, solicitar esclarecimentos, emitir parecer anual sobre as contas e comunicar à Assembleia irregularidades relevantes.

Art. 32. Enquanto o quadro de associados com direitos políticos não permitir composição independente dos Conselhos, a Assembleia poderá eleger os mesmos três membros para o Conselho de Representantes e para o Conselho Fiscal, em caráter cumulativo e transitório.

§ 1º. Na hipótese de cumulação, o conselheiro ficará impedido de votar, no âmbito da fiscalização, matéria que envolva ato financeiro individualmente praticado por ele, devendo a análise ser complementada pelos demais membros e pelo profissional contábil responsável.

§ 2º. Quando o quadro votante atingir número suficiente para composição independente, a separação dos Conselhos deverá ocorrer na eleição ordinária subsequente.

Art. 33. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Conselho de Representantes escolherá entre seus membros substituto interino, que não atuará na função fiscal enquanto exercer a Presidência.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. A eleição ordinária será realizada dentro dos sessenta dias que antecederem o término do mandato, em data fixada pela Presidência, de modo a assegurar continuidade administrativa.

Art. 35. O edital eleitoral será divulgado com antecedência mínima de dez dias, indicando cargos, data, horário, forma de votação, prazo e meio para registro das candidaturas, além de outras informações necessárias.

Art. 36. O processo eleitoral será conduzido por Comissão do Pleito composta por três associados designados pela Presidência, preferencialmente não integrantes de chapa concorrente, cabendo-lhe receber inscrições, decidir impugnações, organizar votação, apurar votos e proclamar o resultado.

Art. 37. A candidatura à Presidência e ao Conselho de Representantes será apresentada por chapa, sendo o Conselho Fiscal eleito de forma conjunta ou separada conforme o modelo aprovado no edital e a hipótese de cumulação prevista neste Estatuto.

Art. 38. É permitida a reeleição para o mesmo cargo, sem limitação de mandatos, enquanto mantidos os requisitos estatutários e a confiança da Assembleia.

Art. 39. Havendo chapa única e inexistindo impugnação, a Assembleia poderá eleger seus integrantes por aclamação, mediante registro expresso do resultado em ata.

Art. 40. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação ou na data indicada no termo de posse, devendo o novo mandato iniciar-se sem sobreposição ou vacância em relação ao anterior.

Art. 41. Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho de Representantes designará substituto interino e, se restar mais de um ano de mandato, convocará eleição complementar em até sessenta dias. Nos demais cargos, assumirá suplente ou será feita escolha interna para completar o mandato, conforme deliberação do Conselho e ratificação da Assembleia quando necessário.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO, DESPESAS E CONTRATAÇÕES

Art. 42. Constituem receitas da APCNP, entre outras fontes lícitas:

- I - contribuições dos associados;
- II - contribuições institucionais de colaboradores públicos ou privados;
- III - doações, legados, patrocínios, auxílios e subvenções;
- IV - recursos provenientes de convênios, acordos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres;
- V - receitas de cursos, eventos, publicações, inscrições, licenças, assinaturas, cessões, serviços técnicos e projetos compatíveis com o objeto social;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VII - recursos públicos recebidos mediante instrumento juridicamente adequado;
- VIII - outras receitas compatíveis com a natureza não econômica da Associação.

Art. 43. A contribuição individual e a contribuição institucional serão fixadas ou disciplinadas pela Assembleia Geral ou por resolução expressamente autorizada por ela, podendo considerar categoria, população do Município, periodicidade, desconto por antecipação, proporcionalidade e critérios objetivos de atualização.

Art. 44. O reconhecimento de utilidade pública por ente federativo possui natureza institucional e não cria, por si só, obrigação de contribuir ou direito automático ao recebimento de recursos públicos.

Art. 45. Os recursos da APCNP serão aplicados exclusivamente em suas finalidades, incluindo despesas administrativas, contábeis, jurídicas, tecnológicas, locação, comunicação, pessoal, serviços, eventos, projetos, capacitações, publicações, aquisições, viagens, representação institucional e demais custos necessários ou úteis ao funcionamento da entidade.

Art. 46. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração ordinária pelo mandato.

§ 1º. Poderão ser reembolsadas despesas efetivamente realizadas no interesse da APCNP e pagas diárias, deslocamento, hospedagem, alimentação, auxílio-refeição vinculado a missão ou evento, inscrições e outras despesas necessárias à execução de atividades autorizadas.

§ 2º. A APCNP poderá remunerar empregados, contratados, instrutores, professores, palestrantes, pesquisadores, coordenadores, autores, desenvolvedores, consultores, profissionais técnicos e demais executores, inclusive por hora técnica, produto, etapa, projeto ou resultado, observada a compatibilidade com o mercado e a documentação da entrega.

§ 3º. Associado ou ocupante de função estatutária poderá ser contratado ou remunerado por atividade técnica extraordinária que não integre as atribuições ordinárias do mandato, desde que haja justificativa, definição prévia do escopo e do preço, impedimento do interessado na decisão, comprovação da execução e registro contábil.

§ 4º. O jeton poderá ser instituído por resolução para participação efetiva em banca, comissão, conselho técnico, comitê ou encargo colegiado extraordinário criado para finalidade específica, vedado seu uso como remuneração disfarçada pelo exercício ordinário de mandato eletivo.

Art. 47. As contratações realizadas exclusivamente com recursos privados da APCNP observarão economicidade, integridade, segregação de funções, prevenção de conflito de interesses e documentação suficiente, conforme regulamento interno.

Parágrafo único. Quando utilizados recursos públicos vinculados a parceria, convênio ou outro instrumento, prevalecerão as regras do respectivo ajuste, da legislação aplicável e do plano de trabalho aprovado.

Art. 48. O patrimônio da APCNP será constituído por bens, direitos e valores adquiridos ou recebidos a qualquer título lícito, devendo ser mantido registro patrimonial adequado.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Art. 49. A escrituração contábil observará as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros, mantendo-se documentação hábil, registros bancários e segregação das receitas conforme sua origem e eventual vinculação.

Art. 50. Ao encerramento de cada exercício, a Presidência elaborará relatório de atividades e demonstrações contábeis, submetendo-os ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral.

Art. 51. Os recursos públicos recebidos serão objeto de controle e prestação de contas na forma da Constituição, da legislação aplicável e do instrumento que os originar, vedada a utilização em finalidade estranha ao objeto autorizado.

Art. 52. A APCNP adotará mecanismos de transparência compatíveis com seu porte, disponibilizando aos associados informações essenciais sobre gestão, receitas, despesas, contribuições, projetos, deliberações e contas, resguardados dados pessoais, sigilos legais e informações estratégicas.

Art. 53. Dirigentes, conselheiros, associados, empregados e contratados deverão comunicar conflito de interesses real ou potencial e abster-se de deliberar ou fiscalizar matéria em que possuam interesse particular direto.

Art. 54. O tratamento de dados pessoais pela APCNP observará a legislação de proteção de dados, limitando-se às finalidades associativas, legais, administrativas, financeiras e institucionais necessárias.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 55. Constituem penalidades disciplinares a advertência, a suspensão e a exclusão, aplicáveis de forma proporcional à gravidade da conduta, à reincidência e aos efeitos produzidos.

Art. 56. Nenhuma penalidade de suspensão ou exclusão será aplicada sem procedimento que assegure ciência dos fatos imputados, oportunidade de defesa, decisão fundamentada e recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O procedimento poderá ser conduzido por comissão de três membros sem interesse no resultado, designada pela Presidência ou pela Assembleia.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A APCNP poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia especialmente convocada, observados os quóruns deste Estatuto. Satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade sem fins econômicos de finalidade semelhante ou a pessoa jurídica de direito público, conforme decisão da Assembleia e legislação aplicável.

Art. 58. Associados, Presidente e conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APCNP, salvo responsabilidade pessoal prevista em lei decorrente de ato ilícito, abuso, fraude ou desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 59. Regimentos, resoluções, políticas e atos internos poderão complementar este Estatuto, sem contrariá-lo.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum da Assembleia quando a relevância da matéria ou a competência legal assim exigir.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. As matérias constantes das propostas estatutárias elaboradas em setembro de 2025 e não levadas a averbação ficam integralmente substituídas pela presente consolidação, inclusive com a correção da referência normativa entre o art. 15 e o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 62. Para a eleição realizada na mesma Assembleia que aprovou esta consolidação, em 19 de março de 2026, considera-se atendida a regra de transição do calendário eleitoral, ficando proclamada a chapa única eleita para mandato de 21 de março de 2026 a 20 de março de 2030.

Art. 63. Enquanto o quadro social com direitos políticos permanecer composto pelos atuais integrantes e não houver número suficiente para separação plena, fica autorizada a cumulação do Conselho de Representantes com o Conselho Fiscal, observados os impedimentos e controles previstos neste Estatuto.

Art. 64. Este Estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária e Eleitoral de 19 de março de 2026, entrando em vigor internamente na mesma data e produzindo efeitos perante terceiros na forma da legislação registral.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

Éberton Guimarães Dias
Presidente da APCNP

Silvia Helena da Silva
Conselheira de Representantes e Fiscal

Éverton Guimarães Dias
Conselheiro de Representantes e Fiscal

Fabio Roberto Borsato
Conselheiro de Representantes e Fiscal

Éberton Guimarães Dias

Visto do Advogado

OAB/SP nº 312.829